



MINUTA

Contrato N° 016/2026 celebrado entre a Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXX-XX, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança patrimonial, em regime de comodato, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo instalação, manutenção, monitoramento de sistema de videomonitoramento, gravação e armazenamento de imagens e suporte técnico, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às exigências legais da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.953.742/0001-20, sito a Rua Belo Horizonte, nº 70, Centro, CEP: 78.390-000, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF nº 453.314.721-68 e no RG nº 04647262 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Novo Mundo, s/n, Bairro Maracanã, Barra do Bugres/MT, CEP 78.390-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXX-XX**, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXX/XX, CEP nº XXXXXXXXX, representada neste ato por seu titular XXXXXXXXXXXXXXXX, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e no RG nº xxxxx xxxx-xx, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CNPJ 03.953.742/0001-20



1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança patrimonial, em regime de comodato, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo instalação, manutenção, monitoramento de sistema de videomonitoramento, gravação e armazenamento de imagens e suporte técnico, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança patrimonial, em regime de comodato, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo instalação, manutenção, monitoramento de sistema de videomonitoramento, gravação e armazenamento de imagens e suporte técnico, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Serviço	12	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXX

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, vantajosidade no serviço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E/OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Deverá contemplar, no mínimo:

- a) 08 (oito) câmeras IP Full HD, novas e em perfeitas condições de funcionamento;
- b) equipamentos necessários para gravação e armazenamento das imagens, compatíveis com as 08 (oito) câmeras;
- c) dispositivo de armazenamento com capacidade suficiente para manter as imagens gravadas pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias;



- d) equipamentos, acessórios, cabos, conectores, fontes, suportes, dispositivos de rede e demais componentes necessários ao funcionamento integral da solução;
- e) instalação física das 08 (oito) câmeras nos locais definidos pela Câmara Municipal;
- f) configuração e integração das câmeras com o sistema de gravação;
- g) realização de testes de funcionamento após a instalação;
- h) gravação contínua das imagens, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- i) armazenamento local das imagens pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias;
- j) manutenção preventiva dos equipamentos e do sistema;
- k) manutenção corretiva sempre que constatadas falhas ou defeitos;
- l) suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- m) reparo ou substituição de equipamentos que apresentarem defeitos e comprometam o funcionamento do sistema, sem custo adicional para a Administração, quando de responsabilidade da contratada.

2.2. Das características das câmeras

- 2.2.1. As 08 (oito) câmeras deverão ser do tipo IP Full HD, compatíveis com o sistema de gravação fornecido e adequadas ao ambiente onde serão instaladas.
- 2.2.2. Deverão possuir recursos necessários para captação de imagens em período diurno e noturno, conforme as condições dos locais de instalação.
- 2.2.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis entre si, permitindo a integração com o sistema de gravação e armazenamento.

2.3. Da instalação e acessórios

- 2.3.1. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, acessórios, materiais e componentes necessários à instalação e ao funcionamento adequado do sistema, ainda que não estejam individualmente relacionados neste Termo de Referência.
- 2.3.2. Estão incluídos na contratação, quando necessários: câmeras; equipamento de gravação; dispositivo de armazenamento; cabeamento; conectores; fontes de alimentação; equipamentos de rede; suportes e fixadores; demais acessórios necessários à instalação e funcionamento da solução.
- 2.3.3. A instalação deverá ser realizada pela contratada nos locais previamente indicados pela Câmara Municipal, incluindo a configuração dos equipamentos e os testes necessários ao pleno funcionamento do sistema.

2.4. Da manutenção

- 2.4.1. A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.
- 2.4.2. A manutenção preventiva deverá compreender as verificações necessárias para garantir o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos.
- 2.4.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que houver falha, defeito ou indisponibilidade de qualquer equipamento integrante da solução.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CNPJ 03.953.742/0001-20



2.4.4. Quando necessária a substituição de equipamento defeituoso, a contratada deverá providenciar equipamento de características iguais ou superiores ao originalmente instalado, sem custo adicional para a Câmara Municipal.

2.5. Do suporte técnico

2.5.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual para atendimento de problemas relacionados ao funcionamento das câmeras, sistema de gravação, armazenamento e demais equipamentos integrantes da solução.

2.5.2. O suporte deverá contemplar orientação técnica, diagnóstico e correção de falhas, inclusive mediante atendimento presencial quando necessário.

2.6. Do monitoramento das imagens

2.6.1. A contratação não contempla o monitoramento ativo das imagens pela empresa contratada.

2.6.2. Não haverá disponibilização de operador, central de monitoramento ou acompanhamento remoto das imagens pela contratada.

2.6.3. O acesso, acompanhamento e consulta das imagens serão realizados pela própria Câmara Municipal, por meio de servidores previamente autorizados.

2.7. Da ampliação ou modificação do sistema

2.7.1. A contratação contempla exclusivamente a instalação e disponibilização inicial de 08 (oito) câmeras IP Full HD.

2.8. Do regime de comodato

2.8.1. Os equipamentos disponibilizados para execução do objeto serão fornecidos em regime de comodato, permanecendo de propriedade da contratada durante a vigência contratual.

2.8.2. A contratada será responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos disponibilizados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.8.3. Ao término da contratação, os equipamentos deverão ser retirados pela contratada, mediante prévio agendamento com a Câmara Municipal, salvo disposição formal em contrário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura, com duração 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, nos limites legais, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, dada sua característica de serviço contínuo.

3.2. A execução dos serviços pela CONTRATADA terá início imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.



4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, bem como as condições de execução, gestão, fiscalização, prazos, entrega e recebimento do objeto, estão estabelecidos no Termo de Referência, que integra o presente processo de contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a serem pagos em parcelas mensais.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CNPJ 03.953.742/0001-20



- 9.1. Cumprir fielmente o objeto pactuado neste contrato, de forma que o produto seja entregue com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 9.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao bem da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal.
- 9.3. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado.
- 9.4. Indicar, imediatamente após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao produto solicitado.
- 9.5. Fornecer meios de comunicação eficazes, para contato da Câmara Municipal com o Preposto da CONTRATADA.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.
- 9.7. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.
- 9.8. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento do objeto deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
- 9.9. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do produto objeto deste contrato pela equipe ou Comissão instituída pela Câmara Municipal, durante a sua execução.
- 9.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 9.11. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no edital e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão.
- 9.13. Encaminhar à Câmara Municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na



licitação, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado pela Câmara Municipal.

9.14. Manter, durante a vigência do presente contrato, o preço proposto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

10.2. Acompanhar e fiscalizar o serviço prestado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.3. Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.

10.4. Expedir, por meio o fiscal designado, atestado de inspeção do serviço entregue, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.5. Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

10.6. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.7. Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

10.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento do serviço prestado

10.9. Notificar a CONTRATADA, por meio do fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto ou serviço, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.10. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência/Descrição do Objeto e demais documentos atinentes à oferta do produto pela CONTRATADA.

10.11. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

10.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CNPJ 03.953.742/0001-20



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CNPJ 03.953.742/0001-20



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, no prazo de vigência de 12 (doze) meses.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do término do prazo de vigência estabelecido, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.3. Na hipótese de extinção antecipada do contrato, serão observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de executar o objeto contratado.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Apuração de eventuais indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida eventual indenização por meio de termo indenizatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	01. Câmara Municipal
Unidade	001 Gabinete da Presidência
Sub Função	01.01.0.0. Gabinete da Presidência
Proj./Ativ.	2001 Manutenção do Legislativo
Elemento de despesas	3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CNPJ 03.953.742/0001-20



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

18.2. A fiscalização da execução dos serviços em questão será realizada pela servidora comissionada, conforme segue:

SERVIDORA	PORTARIA	FISCAL
GESLAINE DA SILVA	035/2026	Fiscal de Contrato

18.3. A servidora designada por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

18.4. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.5. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste Instrumento.

18.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

18.7. A CONTRATANTE, por intermédio de seu fiscal designado, ficará responsável por acompanhar/fiscalizar a execução do serviço, registrando em relatório todas as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

18.8. A CONTRATANTE verificará a adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Termo de Referência.

18.9. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal da contratação, obedecendo ao disposto nas alíneas a e b, inciso II do art. 140, da Lei nº 14.133/21, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CNPJ 03.953.742/0001-20



18.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

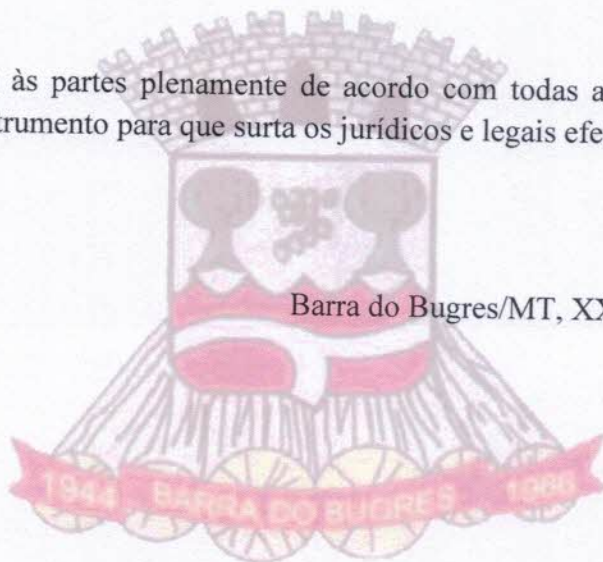
18.11. A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Barra do Bugres/MT, XX de XXXXXX de 2026.



CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

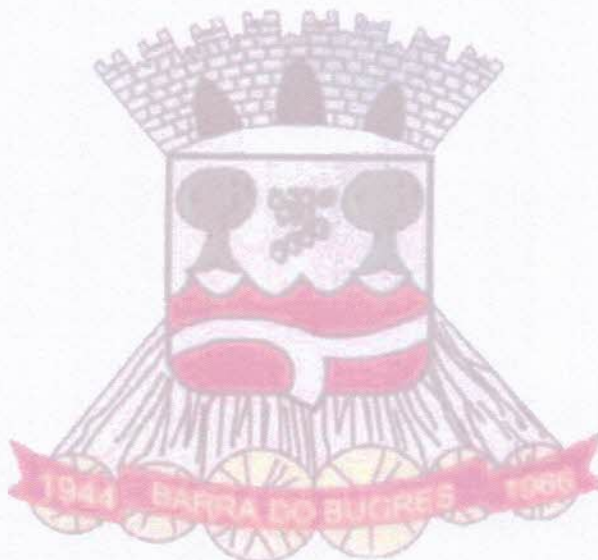
Presidente da Câmara Municipal
Gestão 2026-2026
Contratante



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CNPJ 03.953.742/0001-20



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Contratada



Testemunha 01

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha 02

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____